

-

## **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA ABATEDOURO MUNICIPAL**

**Das Partes Contratantes:**

**CONCEDENTE:** **MUNICÍPIO de Carlos Gomes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, 93.539.187/0001-87, com sede administrativa na Av. Pe Estanislau Holejnik, 689, – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Egidio Moreto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Pe Estanislau Holejnik nº 805, cidade de Carlos Gomes, inscrito no CPF sob nº 150.453.070-53 e portador da CI nº 2059407854 - SSP - RS

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato a outorga, pelo Município ao **CONCESSIONÁRIO**, do uso do abatedouro de bovinos, suínos e ovinos localizado na linha Lajeado Polônia que tem a seguinte descrição:

A – O abatedouro compõe-se de:

- Área do abatedouro de 178.08 m<sup>2</sup>, composta pela sala de matança (área de sangria

16.8m<sup>2</sup> sala de bucharria e triparia 16.8m<sup>2</sup> sala de desossa 16.8m<sup>2</sup> sala de miúdos 16.8m<sup>2</sup> expedição de embutidos e desossa 25.2m<sup>2</sup> expedição de carcaça 25.2m<sup>2</sup> expedição 11.34m<sup>2</sup>)

- Dependências Anexas = composta por circulação 5.48m<sup>2</sup>, vestiários 3.39m<sup>2</sup> banheiro 3.6m<sup>2</sup> escritório 9.00m<sup>2</sup>.

B – Instalações externas:

- Área de recolhimento de resíduos 164m<sup>2</sup>.

- CURRAIS: Para bovinos dois currais de 25 m<sup>2</sup>, Suínos um de 18 m<sup>2</sup>.

- CERCAMENTO - 108 m lineares de tela com 38 palanques de concreto de 2m de altura com dois portões de ferro de 4X2.

C – Equipamentos entregues ao concessionário e que compõem o patrimônio Municipal:

<b>Código</b>	<b>Plaqueta Patrimônio</b>	<b>Descrição Bem</b>
3778	4160	Câmara frigorífica resfriamento

3779	4161	Plataforma
3780	4162	Plataforma
3782	4164	Carretinha suínos
3783	4165	Carretinha suínos
3784	4166	Carretinha suínos
3785	4167	Carretinha suínos
3786	4168	Carretinha suínos
3787	4169	Carretinha Bovinos
3788	4170	Carretinha Bovinos
3789	4171	Carretinha Bovinos
3790	4172	Carretinha Bovinos
3791	4173	Carretinha Bovinos
3792	4174	Talha Manual
3793	4175	Pistola de Atordoamento
3794	4176	Lava mão
3795	4177	Mesa Pia com cuba aço inox
3796	4178	Mesa aço inox com rodado
3797	4179	Embutideira mecânica
3798	4180	Arco de serra manual
3803	4185	Moedor de Carne c/capacidade de 60 Kg/H

3804	4186	Misturador de carne com capacidade de 30 Kg/h
3845	4227	Trilhagem para frigorifico
3846	4228	Manilha
3847	4229	Guincho elétrico
3848	4230	Lava bota
3849	4231	Calha em aço inox
3850	4232	Mesa 2,20x0,80x0,90 em aço inox
3852	4234	Porta corta peso de elevação
3853	4235	Grade vomito
1001	4559	Tanque serviço inox
1003	4560	Calha de sangria em aço inoxidável

### **Cláusula segunda – Do Pagamento:**

*Pela concessão de uso do bem, outorgada pelo Município, o Concessionário pagará por carcaça de animal abatido os valores abaixo:*

A – bovino R\$

B – Ovino R\$

C – Suíno R\$

1 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher junto à Tesouraria Municipal o valor estipulado na cláusula anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos abate.

2 - O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na cláusula anterior acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento do débito, acrescido de juros e multa previstos no Código Tributário Municipal.

3 - O preço estabelecido na cláusula 10.1 será reajustado anualmente pelo IGPM – FG ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

O Concessionário obriga-se a:

1 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

2 - Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

3 - Zelar pela manutenção e conservação do bem ora concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de conservação que se façam necessários.

4 – Responsabilizar-se pelos equipamentos recebidos.

5 - Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.

6 - O **CONCESSIONÁRIO** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

7 - Compete ao **CONCESSIONÁRIO** o recolhimento de todos os tributos

correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8 - Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não,

*de acordo com as normas ambientais.*

**9 -** *Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.*

**10 -** *Efetuar a limpeza e a manutenção e zeladoria do pátio, do prédio, instalações e de seu acesso.*

**11- O CONCESSIONÁRIO** *não poderá fazer no imóvel, modificação alguma, sem o prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE, a quem ficará desde logo, pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pelo CONCESSIONÁRIO, independente de qualquer indenização. No caso de rescisão contratual, as benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não fique vestígio algum.*

**12 - O CONCESSIONÁRIO** *obriga-se expressamente a manter as máquinas em estado de perfeita conservação, e quando terminar, por qualquer motivo o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir as máquinas à CONCEDENTE em condições de uso imediato.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

**4.1 - A CONCESSIONÁRIA** *torna-se responsável, a partir desta data, pelo*

*pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, DO TRANSPORTE E DO ABATE DOS ANIMAIS:**

**5.1** - O transporte dos animais deverá efetuado em veículo apropriado para este fim, devidamente licenciado e com as condições sanitárias exigidas por lei.

**5.2** - O **CONCESSIONÁRIO** deverá oferecer aos usuários serviço de transporte para ingresso de animais e expedição de carne/carcaças, cujo serviço poderá ser cobrado do usuário a importância de no máximo R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

**5.3** - O **CONCESSIONÁRIO** somente permitirá a expedição de carne/carcaças em veículo de terceiros, mediante autorização do serviço municipal, onde serão exigidos os documentos do veículo e laudo de inspeção.

**5.4** - Do ingresso dos animais no Abatedouro Municipal, o **CONCESSIONÁRIO** poderá ficar com o couro e vísceras (bucha, tripa, pulmão) e o cliente poderá ficar com as vísceras vermelhas e língua.

**5.5** - As tarifas de abate serão fixadas pelo **CONCEDENTE**, a qual poderá ser reajustada anualmente pelo IGPM FG, sendo que para o ano de 2018, , fica instituída a seguinte tabela:

#### **Animal Tarifa de Abate (R\$)**

Bovino 70,00

Suíno 35,00

Ovino 23,00

**5.6** - A receita proveniente do recolhimento das tarifas de abate será devida ao **CONCESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1** - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser

*prorrogado mediante acordo entre as partes por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.*

*6.2 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que a **CONCESSIONÁRIA** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

*7.1 - Fica ressalvado ao **CONCEDENTE** o direito de visitar o **ABATEDOURO** e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias), pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.*

*7.2 - O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção e conservação do imóvel ora concedido além do contido no 'caput'.*

*7.3 - A ausência de fiscalização por parte da **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção do imóvel, nem autoriza a **CONCESSIONÁRIA** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.*

*7.4 - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a fiscalização do mesmo será de sua responsabilidade.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



**8.1** - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações.

**8.2** - Se a **CONCESSIONÁRIA** não manter o imóvel limpo e em perfeitas condições de conservação.

**8.3** - Se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao imóvel ora cedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

**8.4** - Se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens para atividades ilegais.

**8.5** - Se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o imóvel, objeto desta concessão.

**8.6** - Se a **CONCESSIONÁRIA** não comunicar a **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

**8.7** - Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata do imóvel ao **CONCEDENTE**, na mesma situação e condições que o recebeu.

**8.8** - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

**8.9** - No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no contrato e o inadimplemento do **CONCESSIONÁRIO** pelo período de 05 (cinco) meses, consecutivos ou alternados, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo o **CONCESSIONÁRIO** as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

**8.10** - Em caso de rescisão contratual, em razão do mau uso do imóvel ora cedido ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo do órgão encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, o imóvel deverá imediatamente retornar à Administração Municipal.

**8.12** - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da **CONCESSIONÁRIA**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou

*apresentar provas.*

**8.13 - O CONCESSIONÁRIO** *deverá atender durante a vigência contratual o cumprimento das cláusulas contratuais.*

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**9.1 - CONCESSIONÁRIO** *fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**11.1 - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 1266, de 27 de Janeiro de 2015, e o Edital de concorrência 01/2018..**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama - RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.**

**CARLOS GOMES – RS, \_\_\_\_\_ 2018.**

***Egídio Moreto***

***PREFEITO MUNICIPAL***

***CONCEDENTE***

---

***CONCESSIONÁRIA***

